Indicação

Nº do Protocolo: 2026031436000240

Nº SAPL: 0303/2026

Registrado por KAMILA CARDOSO em 12 de março de 2026 às 14:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773326173976_c72ae154-ede0-439d-86b9-a1b9d31944f7

Autores:

KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº _____/2026.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, na forma que indica."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A **Vereadora KAMILA CARDOSO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a indicação do projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 12/03/2026 11:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773326173976_c72ae154-ede0-439d-86b9-a1b9d31944f7

INDICAÇÃO Nº _____ /2026.
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, na forma que indica."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, junto à Chefia de Gabinete, o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política do idoso no Município.

Art. 2º - A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso e o Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996, que a regulamenta.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo - homem ou mulher - maior de sessenta anos de idade.

Art. 4º - A política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:
I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e ao trabalho;
II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;
III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política.

Art. 5º - Compete ao Conselho, além das atribuições específicas contidas na política nacional do idoso:

Assinado por KAMILA CARDOSO em 12/03/2026 11:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773326173976_c72ae154-ede0-439d-86b9-a1b9d31944f7

I - definir as prioridades, estabelecer as diretrizes e aprovar a Política Municipal do Idoso;
II - zelar pela execução desta política, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio ao idoso;
III - articular, com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência e assistência social), para a ação à nível participativo de apoio ao idoso;
IV - garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular;
V - apreciar os programas elaborados conforme a Política Municipal do Idoso, os quais serão incluídos na previsão orçamentária do Município;
VI - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a situação do idoso e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
VII - elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:
I - um representante da Divisão de Promoção Social;
II - um representante do Departamento de Educação;
III -um representante do Departamento da Saúde;
IV- um representante do Departamento de Finanças;
V - um representante do Departamento de Esporte, Lazer e Cultura;
VI - um representante da Assessoria Jurídica do Poder Municipal;
VII - seis representantes dos idosos da sociedade civil.
§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º - Os membros representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo exercido gratuitamente e considerado serviço de grande relevância pública.

Parágrafo Único - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas:
I - plenário como órgão de deliberação máxima;
II – as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Assinado por KAMILA CARDOSO em 12/03/2026 11:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773326173976_c72ae154-ede0-439d-86b9-a1b9d31944f7

Art. 9º - A Chefia de Gabinete prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I - consideram-se colaboradores do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para o apoio ao idoso e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de apoio ao idoso sem embargo de sua condição de membro;
II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do conselho e outras instituições - para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas obrigatoriamente de divulgação.

Art. 12 - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 12/03/2026 11:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773326173976_c72ae154-ede0-439d-86b9-a1b9d31944f7

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação e senso de responsabilidade que encaminho a esta honrosa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal do Idoso. Esta iniciativa representa um marco fundamental para o nosso município, reforçando nosso compromisso com a valorização e a proteção integral da nossa população idosa.

O presente projeto está em perfeita sintonia com a legislação federal vigente, especialmente com a Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), que preconizam a criação desses instrumentos para a efetivação dos direitos da pessoa idosa.

A criação do Conselho Municipal do Idoso será a base para a formulação, monitoramento e fiscalização das políticas públicas específicas para esse público. Sua composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil, assegurará que as decisões sejam tomadas de forma democrática e participativa, refletindo as reais necessidades e aspirações dos idosos de Crisólita. Este Conselho será um espaço vital de diálogo, onde as demandas serão ouvidas e transformadas em ações concretas.

Conto com a sensibilidade e o apoio de todos os(as) nobres Vereadores(as) para a célere aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento significativo no bem-estar e na qualidade de vida de todos os idosos do município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 12/03/2026 11:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773326173976_c72ae154-ede0-439d-86b9-a1b9d31944f7

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de março de 2026 às 11:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773326173976_c72ae154-ede0-439d-86b9-a1b9d31944f7

Documento assinado por

KAMILA CARDOSO